



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sexta-feira, 25 de outubro de 2019 - Nº 205

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SDS DISCUTE ESTRATÉGIAS PARA O CARNAVAL 2020

O Secretário Executivo de Defesa Social, Humberto Freire, esteve reunido, na manhã desta quarta-feira (23/10), na sede da SDS, com representantes de diversos órgãos estaduais e municipais que atuam no carnaval de Pernambuco.

O encontro do GT Carnaval tratou de ações voltadas para a realização do Carnaval 2020. “Nosso objetivo é alinhar o planejamento da segurança pública com a grade cultural e turística dos municípios. Para isso, é importante a troca e um fluxo de informações entre os órgãos municipais e a SDS”, destacou Freire.

Entre as autoridades presentes, representantes da secretaria de turismo do estado bem como dos municípios do Recife, Paulista, Olinda e Jaboatão, entre outras autoridades dos Órgãos Operativos da SDS.



Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 205 DE 25/10/2019

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.675, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Configuram-se como Comunidades Terapêuticas Acolhedoras as instituições privadas, sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que ofertam serviço de acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso ou dependência de drogas, em regime residencial transitório.

Art. 2º O serviço de acolhimento desenvolvido pelas Comunidades Terapêuticas Acolhedoras deve ser:

I - em espaço físico semelhante à residência;

II - de caráter provisório;

III - de forma voluntária, tanto para adesão quanto para permanência, registrada por escrito;

IV - que proporcione o fortalecimento de vínculos e a convivência;

V - que possibilite a reinserção sócio familiar e produtiva; e

VI - de forma a contribuir para o desenvolvimento pessoal dos usuários.

§1º Não serão consideradas comunidades terapêuticas as instituições que oferecerem serviços assistenciais de saúde ou executarem procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos nesta Lei.

§2º O serviço de acolhimento ofertado pelas comunidades terapêuticas é distinto daqueles serviços e programas ofertados à população pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras devem acolher somente pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo de drogas ou que estejam dependentes de tais substâncias, que apresentem demanda por proteção e apoio, com avaliação prévia da rede de saúde local.

Parágrafo único. Não serão acolhidas pessoas com problemas de ordem biológica e/ou psicológica que mereçam tratamento médico-hospitalar emergencial ou contínuo, cujas ocorrências deverão ser conduzidas à rede de saúde local.

Art. 4º São princípios do serviço de acolhimento em comunidades terapêuticas:

I - respeito à dignidade do usuário e à sua autonomia;

II - humanização do cuidado, com base nos princípios que regem os direitos humanos;

III - igualdade de direitos, sem discriminação e preconceito de qualquer natureza;

IV - completude institucional e intersetorialidade;

V - participação do usuário durante todas as fases do processo de acolhimento;

VI - garantia do acesso à informação e aos meios de comunicação; e

VII - participação da família ou pessoa por ele indicada no processo de acompanhamento do usuário;

Art. 5º São obrigações das comunidades terapêuticas:

I - informar aos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde e de Políticas sobre Drogas, bem como aos órgãos responsáveis pela política sobre drogas no âmbito do Governo Estadual e das Prefeituras, o início e o término do funcionamento da instituição;

II - possuir programa de acolhimento, de acordo com as normas vigentes;

III - elaborar e manter atualizado o Plano de Atendimento Singular - PAS de cada usuário acolhido;

IV - comunicar ao usuário e a sua família ou pessoa por ele indicada os parâmetros, normas e rotinas do serviço de acolhimento, enfatizando os critérios para admissão, permanência e desligamento, devendo o mesmo declarar por escrito que está ciente dos termos informados;

V - desenvolver atividades que permitam e contribuam para o fortalecimento dos vínculos famílias e comunitários;

VI - garantir infraestrutura de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Nº 29/2011.

VII - articular com a rede local o atendimento e inserção dos usuários nos serviços, principalmente aqueles de Assistência Social, Saúde, Educação, Emprego e Renda, e de acesso à documentação formal;

VIII - manter equipe multidisciplinar com formação adequada aos objetivos do serviço prestado, na forma estabelecida nos art. 5º e 6º da Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

IX - promover a formação continuada para os profissionais da instituição, bem como garantir a participação dos mesmos em atividades formativas promovidas por outros órgãos;

X - informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido, bem como às unidades de referência de saúde e de assistência social, em até 24 (vinte e quatro) horas, intercorrências graves ou falecimento da pessoa acolhida, na forma do art. 6º, XVI da Resolução Nº 01/2015 do CONAD – Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

XI - fornecer anualmente ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD e ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) informações atualizadas sobre o funcionamento do serviço, número de acolhimentos realizados, número de vagas e perfil das pessoas acolhidas nos últimos 12 meses.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do acolhido na entidade, sem prejuízo das providências contidas no inciso X, deverão ser imediatamente comunicadas as autoridades policiais, na forma do art. 6º, §5º da Resolução Nº 01/2015 do CONAD – Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 6º São direitos do usuário do serviço:

I - definir sobre a interrupção da sua permanência no acolhimento a qualquer tempo;

II - ter assegurada convivência familiar e/ou comunitária, bem como as condições necessárias para sua efetivação;

III - ter a privacidade, integridade, identidade e histórias de vida preservadas;

IV - ter assegurado espaços de escuta para expressar suas demandas;

V - ser acolhido em espaço com padrões de qualidade no que tange à alimentação, higiene, segurança, conforto e habitabilidade;

VI - ter acesso a informações sobre o serviço, bem como sobre as regras de convivência;

VII - ter acesso aos serviços ofertados pelas políticas públicas;

VIII - ter assegurado o sigilo, segundo normas legais, cabendo a divulgação de informação, imagem ou outra forma exposição do usuário do serviço mediante prévia autorização por escrito;

IX - participar, em conjunto com a família ou pessoa por ele indicada, da elaboração do Plano de Atendimento Singular – PAS; e

X - participar de atividades em consonância com suas demandas, interesses e potencialidades.

Parágrafo único. A prestação de informações administrativas aos órgãos de gestão e de controle, bem como aos conselhos municipais e nacional não fere o sigilo de que trata o inciso VIII deste artigo.

Art. 7º Para o funcionamento e atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas serão observadas as normas de âmbito municipal, estadual e nacional que disciplinam essas instituições.

Art. 8º É assegurada às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras a liberdade de consciência e de crença, conforme disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 9º As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras poderão ser contempladas com formas de financiamento das políticas sobre drogas, de acordo com as normas vigentes.

Art. 10. Caberá ao Poder Público adotar as providências necessárias visando a implementação prevista no Inciso IV do art. 4º da Lei 14.561 de 26 de dezembro de 2011.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 24 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS – PP

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO: SEI Nº 3900037260.003855/2019-40 – REQUERENTE: JESUS ROMÃO BATISTA – Ex-PM Mat. Nº 25.278-6 - CD SIGPAD nº 2016.12.5.002155-CPDPM – DECISÃO: Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 3179416/2019-GGAJ/SDS, de 12SET19, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO O RECURSO DE REPRESENTAÇÃO**, em virtude de seu não cabimento, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 08 de outubro de 2019. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO: SEI Nº 3900009117.002816/2019-43, 7403763-3/2015 – REQUERENTE: JOSENILDO LUIZ DA SILVA – Ex-PM Mat. Nº 910.137-3 – CD SIGPAD nº 2015.12.5.000143-4ª CPDPM – DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 3621287/2019-GGAJ/SDS, de 10OUT19, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **Indefiro o Recurso de Reconsideração de Ato**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11 de outubro de 2019. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO: SEI Nº 3900009117.003241/2019-86 – REQUERENTE: FRANCISCO PEDRO SANTANA CARNEIRO – Ex-PM Mat. Nº 112.322-0 – CD SIGPAD nº 2018.5.5.001975-CPDPM – DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 3569826/2019-GGAJ/SDS, de 07OUT19, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **Indefiro o Recurso de Reconsideração de Ato**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de outubro de 2019. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIA Cor. Ger./SDS Nº 478, de 18 de outubro de 2019

A CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, ante à Lei Estadual nº 11.929, de 02JAN01, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar interno; **CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, à luz do art. 2º, inciso IX, da Lei Estadual nº 11.929, de 02JAN01, no sentido de criar grupos de trabalho ou comissões, de caráter transitório, para atuar em projetos e programas específicos, contando com a participação de outros órgãos e entidades da administração pública estadual, federal e municipal; **CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, nos estritos termos do art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.929, de 02JAN01, que atribui a competência de expedir provimentos correicionais ou de cunho recomendatório; **CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 13.869, de 05SET19, que Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), encontrando-se atualmente em período de *vacatio legis*, devendo entrar em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial; **CONSIDERANDO** a necessidade de se empreender estudos à luz da nova legislação sobre o assunto acima mencionado, visando promover discussão dos impactos da Lei nº 13.689, de 05SET19 – Lei de Abuso de Autoridade, com participação de representantes da Polícia Civil de Pernambuco e integrantes das entidades de classe, na atuação dos servidores policiais civis vinculados à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a necessidade de orientação e subsídio aos trabalhos desenvolvidos pelos servidores policiais civis do Estado de Pernambuco, no desempenho da função policial, nos estritos termos da Lei Estadual nº 6.425, de 29SET72, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco (Estatuto Policial); **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica, interesse público, probidade, transparência, hierarquia e disciplina; **RESOLVE: I** – Instituir Grupo de Trabalho - GT., para discutir os impactos da Lei nº 13.869, de 05SET19, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, visando adotar orientações de condutas funcionais, propondo interpretações à luz das fontes jurídicas disponíveis sobre a matéria, bem como o conjunto do material produzido sirva no sentido de sugestão de atuação e aplicação da nova lei, com a finalidade de subsidiar a atuação do servidor policial civil, bem como dos órgãos operacionais e administrativos da Polícia Civil de Pernambuco; **II** – Designar os seguintes membros, representantes da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, da Polícia Civil de Pernambuco, indicados pela Chefia de Polícia Civil, e das entidades de classe (ADEPPE., UNEPPE., SINPOL.), para, sob a presidência do primeiro, compor o Grupo de Trabalho de que trata o item anterior: Delegado Especial de Polícia GRAHAM STEPHAN BENTZEM CAMPELO, matrícula nº 193.859-2 – ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL; Delegada Especial de Polícia ALESSANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 191.798-6 – CORREGEDORA AUXILIAR CIVIL DA CORREGEDORIA GERAL DA SDS.; Delegado de Polícia FERNANDO JOSÉ DE SOUZA FILHO, matrícula nº 272.588-6 – PRESIDENTE DA 2º COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL; Delegada Especial de Polícia MARTA SUELENE DA SILVA, matrícula nº 196.682-0 – representando a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO; Delegado Especial de Polícia PAULO ANDRÉ FURTADO DA SILVA, matrícula nº 272528-8 – representando a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO; Delegada Especial de Polícia SARA GOUVEIA, matrícula nº 272.493-6, representando a ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE PERNAMBUCO – ADEPPE.; Delegado Classe Substituta PEDRO HENRIQUE NEVES COUTINHO DA SILVA, matrícula nº 386.504-5, representando a

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE PERNAMBUCO – ADEPPE.; Comissário Especial de Polícia CÍCERO ROMERO DOS SANTOS, matrícula nº 273.401-0 – MEMBRO DA 5ª COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL; Escrivão Especial de Polícia SÉRGIO ANDRÉ MELO TRINDADE DO NASCIMENTO, matrícula nº 179.830-8 – MEMBRO DA 5ª COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL; Agente de Polícia TIAGO BATISTA PEREIRA, matrícula nº 273.863-5, representando o SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINPOL; Escrivão de Polícia MARCOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 350.917-6, representando a UNIÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – UNEPPE.; **III** – Designar o Escrivão de Polícia SÉRGIO ANDRÉ MELO TRINDADE DO NASCIMENTO, matrícula nº 179.830-8, na condição de secretário do GT, com atribuição para realizar todos os encargos cartoriais; **IV** – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão dos trabalhos, com apresentação das proposições julgadas pertinentes e necessárias à atuação dos servidores policiais civis, ante a publicação da Lei nº 13.869, de 05SET19; **V** - Determinar que os documentos resultantes do trabalho final do Grupo de Trabalho sejam apresentados aos gestores da Corregedoria Geral, da Polícia Civil de Pernambuco, bem como com os representantes das entidades de classes envolvidas; **VI** - Fica vedada a remuneração às atividades pertinentes da Comissão instituída por esta portaria; **VIII** - Contar os efeitos desta Portaria a partir da sua publicação; **IX** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Recife-PE., 18OUT2019.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS.

PORTARIA Cor. Ger./SDS Nº 479, de 18 de outubro de 2019

A CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, ante à Lei Estadual nº 11.929, de 02JAN01, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar interno; **CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, à luz do art. 2º, inciso IX, da Lei Estadual nº 11.929, de 02JAN01, no sentido de criar grupos de trabalho ou comissões, de caráter transitório, para atuar em projetos e programas específicos, contando com a participação de outros órgãos e entidades da administração pública estadual, federal e municipal; **CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, nos estritos termos do art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.929, de 02JAN01, que atribui a competência de expedir provimentos correicionais ou de cunho recomendatório; **CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 13.869, de 05SET19, que Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), encontrando-se atualmente em período de *vacatio legis*, devendo entrar em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial. **CONSIDERANDO** a necessidade de se empreender estudos à luz da nova legislação sobre o assunto acima mencionado, visando promover discussão dos impactos da Lei nº 13.869, de 05SET19 – Lei de Abuso de Autoridade, com participação de representantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a necessidade de orientação e subsídio aos trabalhos desenvolvidos pelos militares estaduais de Pernambuco, no desempenho de suas funções, nos estritos termos da legislação em vigor; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica, interesse público, probidade, transparência, hierarquia e disciplina; **RESOLVE: I** – Instituir Grupo de Trabalho - GT, para discutir os impactos da Lei nº 13.869, de 05SET19, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, visando adotar orientações de condutas funcionais, propondo interpretações à luz das fontes jurídicas disponíveis sobre a matéria, bem como o conjunto do material produzido sirva no sentido de sugestão de atuação e aplicação da nova lei, com a finalidade de subsidiar a atuação dos militares estaduais e dos seus respectivos órgãos operacionais e administrativos; **II** – Designar os seguintes membros, representantes da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, como também, os indicados pelos respectivos Comandantes da Polícia Militar de Pernambuco, e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, para, sob a presidência do primeiro, compor o Grupo de Trabalho de que trata o item anterior: TC PM 910.598-0 **MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO** – Corregedor Auxiliar Militar da Corregedoria Geral da SDS; MAJ PM 950.701-9 **ALEXANDRE CALADO BOTELHO** – Chefe do Departamento de Inspeção da Corregedoria Geral da SDS; MAJ PM 960.044-2 **MARCOS ANTÔNIO SANTOS SALES** – Assessoria da Corregedoria Geral da SDS; MAJ PM 101.180-4 **LEANDRO DE LIRA ZOVKA** – Assessoria da Corregedoria Geral da SDS; MAJ PM 980.015-8 **DEMÉTRIO WAGNER CAVALCANTI DA SILVA** – Delegacia de Polícia Judiciária Militar da PMPE; MAJ PM 990.019-5 **ERIVELTON BRAZ BARBOSA SANTOS** – Delegacia de Polícia Judiciária Militar da PMPE; MAJ QOCBM 960.014-0 **SANDRO BARTOLOMEU CINTRA BORBA** – Chefe do Centro de Justiça e Disciplina do CBMPE; 1º TEN QOABM 930.135-6 **VALTER PEREIRA GOMES** – Chefe da Divisão de Direitos da Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMPE; e 2º TEN QOABM 707.313-5 **ADRIANO GONÇALVES DA SILVA** – Centro de Justiça e Disciplina do CBMPE; **III** – Designar o 1º SGT BM 704.066-0 **ALEXANDRO FRANCISCO DOS SANTOS**, na condição de secretário do GT, com atribuição para realizar todos os encargos cartoriais; **IV** – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão dos trabalhos, com apresentação das proposições julgadas pertinentes e necessárias à atuação dos militares estaduais, ante a publicação da Lei nº 13.869, de 05SET19; **V** - Determinar que os documentos resultantes dos trabalhos desenvolvidos sejam apresentados exclusivamente com os gestores da Corregedoria Geral, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; **VI** - Fica vedada a remuneração às atividades pertinentes da Comissão instituída por esta portaria; **VIII** - Contar os efeitos desta Portaria a partir da sua publicação; **IX** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Recife-PE, 18 de outubro de 2019.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS.

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORT. CG Nº 057 PMPE DGP-2, DE 10/10/2019. EMENTA: Agregação de Militar (3900037116.000355/2019-10) O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso III da Lei nº 6.783/74. **R E S O L V E:** I - Agregar a **Sd PM Mat. 120483-1/Mirella Virgínia Luiz da Silva**, tendo em vista que a militar em lide encontra-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme informado através do Ofício nº 488 ([3596226](#)), datado de 04/10/2019, oriundo da 3ª CIPM; II – Determinar que a Militar ora agregada se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; III – À Diretoria de Gestão de Pessoas para realizar os devidos ajustes nos vencimentos da Militar; IV – O Militar em apreço para efeito de alteração, passa à condição de adido à 3ª CIPM, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74; V - A presente Portaria entra em vigor a contar 07/10/2019. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM **Comandante Geral** Por Delegação: **Josenildo Tiburtino Chicó** – Cel PM **Diretor de Gestão de Pessoas**.

PORT. CG Nº 058 PMPE DGP-2, DE 15/10/2019. EMENTA: Agregação de Militar (3900032199.001114/2019-00) O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso III da Lei nº 6.783/74. **R E S O L V E:** I - Agregar o **Cb PM Mat. 109133-6/Sevas Nogueira Rodrigues de Carvalho**, tendo em vista que a militar em lide encontra-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme informado através do Ofício nº 1313 (3474100), datado de 27/09/2019, oriundo da 3ª CIPM.do 5º BPM II – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. III – À Diretoria de Gestão de Pessoas para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar; IV – O Militar em apreço para efeito de alteração, passa à condição de adido ao 5º BPM, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74; V - A presente Portaria entra em vigor a contar 06/08/2019. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM - **Comandante Geral** Por Delegação: **Josenildo Tiburtino Chicó** – Cel PM - **Diretor de Gestão de Pessoas**.

PORT. DO CG/PMPE Nº 059/PMPE/DGP-2, DE 15/10/2019. EMENTA: Reverte Policial Militar (3900032434.000805/2019-58) O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006. **Resolve:** I – Reverter o **Cb PM Mat. 106879-2/Laerte Galdino de Lima**, tendo em vista ter apresentado uma DTS (Dispensa para Tratamento de Saúde), de 90 (noventa) dias, conforme informado através do Of. 1272 (3634226), oriundo do 20º BPM. II- À Diretoria de Gestão de Pessoas para classificar o Militar em lide no 20º BPM, e regularizar sua situação financeira; III – A presente Portaria entra em vigor a contar de 10/10/2019. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM **Comandante Geral** Por Delegação: **Josenildo Tiburtino Chicó** – Cel PM **Diretor de Gestão de Pessoas**.

PORT. CG Nº 060 PMPE DGP-2, DE 21/10/2019. EMENTA: Agregação de Militar (3900035578.000408/2019-30) O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso III da Lei nº 6.783/74. **R E S O L V E:** I - Agregar o **3º Sgt PM Mat. 31878-7/Aginaldo José dos Santos**, tendo em vista que o Militar em lide encontra-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme informado através do Ofício nº 604 (3731276), datado de 18/10/2019, oriundo do 9º BPM. II – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. III – À Diretoria de Gestão de Pessoas para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar; IV – O Militar em apreço para efeito de alteração, passa à condição de adido ao 9º BPM, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74; V - A presente Portaria entra em vigor a contar 16/09/2019. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM - **Comandante Geral** Por Delegação: **Josenildo Tiburtino Chicó** – Cel PM - **Diretor de Gestão de Pessoas**.

ERRATA

Na Portaria do CG Nº 472-PMPE -DGP1 de 16OUT2019, publicada no DOE nº 201 de 19/10/2019. Onde se lê: Soldado PM Mat. 122909-6 ANDRIW RODRIGUES DOS SANTOS, Leia-se: SD PM Mat. 122906-0 ANDRIW RODRIGUES DOS SANTOS.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 205, de 25/10/2019)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2019 Proc 101.2018. CPL.PE.028.PMPE. Capacete anti-tumulto. Empresa: FT2R. 20.183.531/0001-74. Valor R\$ 74.000,00. Vigência: 28/08/2019 a 27/08/2020.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 072/2019-GAB/SDS – OBJETO: Aquisição de materiais e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Câmera Fotográfica Digital 24MP, 24 unidades. **Valor Total R\$ 57.720,00 CONTRATADA:** VIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMATICA EIRELI ME. **EMPENHO:** 2019NE000955, datada de 09SET2019. **ORIGEM:** Adesão à ARP N° 26/2018 do 6º Batalhão de Engenharia de Construção. Recife- PE, 24OUT2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração